

D E C R E T O N° 14.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**CRIA E DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.497, de julho de 2025,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **CAISAN** do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações de suas respectivas secretarias ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à

DECRETO Nº 14.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Alimentação Adequada - DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do Art. 22, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

DECRETO Nº 14.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) preferencialmente deverá ser integrada por representantes governamentais do Poder Executivo, alocados nas mesmas secretarias que compõem os titulares e suplentes, no CONSEA, de que trata o Decreto 14.305, de 22 de agosto de 2025.

Art. 5º A CAISAN Municipal será vinculada e presidida pelo seguinte órgão governamental SAAP – Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, com atribuições de articulação e integração.

§ 1º A composição da CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - As Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais:

- a) **Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca;**
- b) **Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;**
- c) **Secretaria de Saúde;**
- d) **Secretaria Executiva de Serviço Público;**
- e) **Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.**

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A nomeação dos membros da CAISAN Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Art. 9º As atribuições e funcionamento da CAISAN Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 14.304, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito